

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços Contratação de empresa especializada na aquisição de 01 veículo, 4x4, zero km, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Processo nº 20250000512730, visando atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL (ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026) Descrição técnica mínima: Veículo novo, zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2025/2026, tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, tração 4x4 com reduzida, motor diesel turboalimentado, completo de fábrica, conforme especificações mínimas abaixo: 1. Tipo: caminhonete pick-up cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, zero quilômetro, de primeiro emplacamento. 2. Motorização: motor diesel turboalimentado, com potência mínima de 180 cv e torque mínimo de 40 kgfm, dotado de sistema de injeção eletrônica direta de combustível. o Justifica-se tal exigência pelo necessário desempenho para trafegar em estradas vicinais, áreas rurais e em condições severas, garantindo torque suficiente para transporte de cargas e segurança operacional. 3. Tração: 4x4 (tração integral nas quatro rodas) com reduzida, acionamento manual ou eletrônico, conforme projeto do fabricante. 4. Transmissão: automática, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente. 5. Direção: assistida hidráulica ou elétrica. 6. Freios: sistema com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem) ou tecnologia equivalente. 7. Suspensão: adequada ao transporte de carga e circulação em vias não pavimentadas. 8. Pneus aro 17: de uso misto (asfalto/terra), com estepe idêntico aos demais. 9. Capacidade de carga útil: compatível com a categoria média de caminhonetes cabine dupla (mínimo de 950 kg, conforme ficha técnica do fabricante). 10. Tanque de combustível: capacidade mínima de 70 litros ou equivalente. 11. Equipamentos obrigatórios e de conforto: o Ar-condicionado; o Direção assistida; o Vidros, travas e retrovisores elétricos; o Sistema multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB; o Câmera de ré e/ou sensores de estacionamento; o Airbags frontais (mínimo); o Controle de estabilidade e tração; o Assistente de partida em	UN	1,00	R\$ 293.068,89	R\$ 293.068,89

		rampa (quando disponível na versão). 12. Cor: branca sólida (padrão de fábrica). o Justificativa: a exigência de cor branca visa à padronização da frota institucional, facilitando a identificação visual, reduzindo custos de manutenção e repintura e melhorando a refletância térmica em regiões de clima quente, conforme o art. 5º, II, da Lei nº 14.133/2021. 13. Ano/modelo: mínimo 2025/2026, novo, sem uso, primeiro emplacamento. 14. Documentação: o veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado e pronto para uso, acompanhado de: o Nota fiscal eletrônica em nome do órgão contratante; o Manual do proprietário e termo de garantia; o 2 (duas) chaves originais; o Certificado de garantia do fabricante. 15. Garantia mínima: 3 (três) anos de fábrica, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação. 16. Rede de assistência técnica: o fabricante deverá possuir rede de concessionárias e oficinas autorizadas no Estado de Goiás.				
						R\$ 293.068,89

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 293.068,89 (duzentos e noventa e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, zero quilômetro, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar – Processo nº 20250000512730, destinada a atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição se mostra necessária para o apoio logístico e operacional, no qual o veículo poderá ser utilizado em deslocamentos para áreas urbanas e rurais, possibilitando o transporte de equipes de saúde, insumos, vacinas e materiais de atendimento, garantindo maior agilidade e segurança nos serviços prestados.

O veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, por suas características de tração e robustez, permitirá o acesso a regiões de difícil locomoção, principalmente em períodos de chuvas, assegurando a continuidade das ações de saúde, inclusive em comunidades mais distantes, ampliando assim a capacidade de resposta as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e para o fortalecimento da atenção básica e das ações de vigilância em saúde.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência administrativa de possibilitar aquisições conforme a real demanda, com economia de recursos, otimização de processos e maior planejamento orçamentário, evitando contratações emergenciais e proporcionando maior competitividade entre os fornecedores.

A contratação está alinhada com o interesse público e visa garantir maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a efetividade dos serviços de saúde pública municipal, promovendo maior alcance e qualidade no atendimento à população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de compra a ser realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ficando estipulado prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis, contados do(a) ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.1.1. O prazo previsto no item 4.1. poderá ser alterado, desde que justificado pela empresa contratada e obtida a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, sendo das 08h às 17h.

4.3. A entrega ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme especificado na Ordem de Compra, em horário de expediente no seguinte local: Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis - Go.

4.4. Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

06.01.10.301.211.2.201.4.4.90.52.- Ficha: 396/ sub 48/ Fonte: 180.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Mutunópolis, aos 31 de outubro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ARCANJO DE AMORIM ALMEIDA
DIRETORA DO HOSPITAL

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)